

## **RN 01/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre normas gerais para a concessão de bolsas.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada em 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei estadual nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, que cria esta Fundação e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.158, de 01 de outubro de 2010, que aprovou o seu Estatuto e deu outras providências.

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA FINALIDADE DA RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Esta resolução estabelece as normas gerais sobre a concessão de Bolsas no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

**Art. 2º** A FAPEG poderá conceder as seguintes modalidades de bolsa:

I – Bolsa de Formação;

II – Bolsa de Pesquisa;

III – Bolsa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

**Art. 3º** As Bolsas de Formação, de Pesquisa e de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora são destinadas a amparar alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* no desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou amparar alunos ou profissionais em atividades de pesquisa ou de desenvolvimento ou de extensão técnico-científica, resultando em dissertação, tese ou relatórios.

§1º A categoria Bolsa de Formação tem por objetivo apoiar alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (PPGSS) credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação – CAPES/MEC, visando à formação de recursos humanos altamente qualificados.

§2º A categoria Bolsa de Pesquisa compreende:

I – Bolsa de Pesquisa e Desenvolvimento, a qual tem por objetivo apoiar pesquisadores envolvidos em projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento experimental; estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública e estudantes de graduação universitária participantes de projetos de iniciação científica ou tecnológica; e doutores em estágio pós-doutoral;

II – Bolsa de Pesquisa e Extensão, a qual tem por objetivo amparar profissionais envolvidos em atividades de sistematização e difusão de conhecimentos ou de extensão técnico-científica em projetos apoiados ou realizados pela FAPEG ou alunos participantes de projetos extensionistas.

§3º A categoria Bolsa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora tem por objetivo a formação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, assim como atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 4º** A concessão de bolsas tem por objetivos gerais:

I – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa no Estado de Goiás;

II – Aumentar a competência e a produtividade científica no Estado de Goiás, incrementando a divulgação de resultados das pesquisas em periódicos científicos qualificados e por outros meios de divulgação indicados pela FAPEG;

III – Incentivar a geração de pesquisas, preferencialmente aplicadas à realidade goiana, na forma de dissertação ou tese ou registro e consequente proteção à propriedade intelectual e industrial quando couber;

IV – Fortalecer a interação das Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTIs) com o setor produtivo.

**Art. 5º** A concessão de bolsas tem por objetivos específicos:

I – Em relação às IES e ICTIs:

a) incentivar as instituições à formulação e a aplicação de uma política de pesquisa para a pós-graduação;

b) apoiar a sistematização e a institucionalização das pesquisas nas IES e ICTIs;

c) incentivar a integração interinstitucional das pesquisas e do ensino na pós-graduação *stricto sensu*;

d) promover a interação e integração dos grupos de pesquisa;

e) incentivar maior interação entre a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*;

f) estimular a publicação dos resultados em periódicos nacionais e internacionais e a proteção à propriedade intelectual e industrial;

g) fortalecer a cultura da avaliação interna e externa na instituição;

h) tornar a instituição mais proativa e competitiva na construção do saber, com aplicações locais e regionais.

II – Em relação aos orientadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - PPGSS:

- a) estimular pesquisadores produtivos a inserir estudantes de pós-graduação na pesquisa científica e tecnológica, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores no Estado de Goiás;
- b) estimular o envolvimento de novos orientadores/supervisores com potencial de produtividade científica e tecnológica;
- c) estimular o aumento da produção científica e tecnológica qualificada.

III – Em relação aos bolsistas:

- a) apoiar os talentos potenciais com vocação científica e pesquisadores em estágio pós-doutoral;
- b) apoiar o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, e estimular a aprendizagem do método científico na busca dos saberes que gerem o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a solução de problemas da sociedade, especialmente do Estado de Goiás;
- c) melhorar a produtividade na formação em pós-graduação *stricto sensu nas IES*;
- d) despertar no bolsista uma consciência social da função do pesquisador para a melhoria da qualidade de vida, dos aspectos de desenvolvimento e políticas públicas; da infraestrutura e dos sistemas produtivos, e nos aspectos de conhecimento e expressão humana;
- e) preparar alunos para a inserção no mercado de trabalho da pesquisa científica, tecnológica e extensão inovadora.

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Art. 6º** As bolsas serão concedidas conforme edital específico, nas categorias de formação, de pesquisa em suas modalidades e de extensão inovadora.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO GESTORA**

**Art. 7º** As instituições gestoras devem comprometer-se a:

- I – Ter uma política para pós-graduação *stricto sensu*;
- II – Responsabilizar-se, perante a FAPEG pelo gerenciamento do fomento, fazendo cumprir a presente Resolução;
- III – Estabelecer e divulgar o mecanismo de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- IV – Formar Comitê Institucional de Seleção de Bolsas observando as exigências de editais lançados pela FAPEG;
- V – Estabelecer contrapartida da instituição visando garantir condições de desenvolvimento dos projetos apoiados/selecionados.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR / SUPERVISOR**

**Art. 8º** É dever do orientador/supervisor:

- I – Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração da dissertação ou tese, das apresentações públicas e das publicações científicas, tecnológicas e de extensão inovadora;
- II – Fazer referência ao apoio recebido pela FAPEG, nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do fomento recebido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

**Art. 9º** É dever do bolsista:

- I – Dedicar-se às atividades estabelecidas no plano de trabalho do projeto;
- II – Apresentar, na vigência do período da bolsa, relatório contendo resultados parciais e final da produção científica, tecnológica ou cultural;
- III – Fazer referência a sua condição de bolsista da FAPEG nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, técnicos ou culturais.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

**Art. 10.** Os pedidos de cancelamento de bolsas devem ser encaminhados à FAPEG por meio de formulário específico.

**Art. 11.** A FAPEG, quando verificar o descumprimento das normas estabelecidas, poderá suspender ou cancelar a bolsa concedida.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O valor da mensalidade da bolsa será estipulado pelo Conselho Superior da FAPEG, observando-se como referência os valores das agências nacionais de fomento ou, em caso de recursos oriundos de convênios ou parcerias, tendo como referência os valores indicados pelo concedente.

**Art. 13.** A Contratação de pesquisador estrangeiro só será permitida mediante a comprovação legal de permanência no país.

**Art. 14.** A FAPEG poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da FAPEG.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a RN CONSUP nº 01/2007.

CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS,  
EM GOIÂNIA, 23 DE ABRIL DE 2014.